Lei nº 2.019 / 2007.

Altera a Lei Municipal nº. 1.495, de 12 de Junho de 1998, que autoriza concessão de ajuda de custo para as diárias de estadia de pacientes da área de Oncologia.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.495/98, passa a vigorar da seguinte forma e acrescido de parágrafo único de teor seguinte:
- "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para diárias de estadia a pacientes portadores de câncer e acompanhante, e que tenham necessidades de permanecerem em outro Município para tratamento".
- "Parágrafo Único Somente será concedida ajuda de custo ao paciente que estiver em tratamento prolongado, que tenha obrigatoriedade de pernoitar na cidade onde será realizado o tratamento".
- Art. 2° Ficam suprimidos da Lei Municipal n° . 1.495/98, os artigos 2° e seus parágrafos.
- **Art. 3º** O Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.495/98, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único de teor seguinte:
- "Art. 4° O Município poderá realizar contratos ou convênios com empresas do ramo de hospedagem e deverá realizar os pagamentos da ajuda de custo diretamente às empresas contratadas".
- "Parágrafo Único Na ausência de Convênio ou Contrato, as despesas serão pagas mediante a apresentação de Notas Fiscais e com a devida autorização do Setor de Assistência Social Municipal".
- **Art. 4º** O artigo 5° da Lei Municipal n° . 1.495/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art.5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de cada orçamento anual".
 - Art. 5º Renumerem-se os artigos.
- **Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de Dezembro de 2007.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET Prefeito Municipal